



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1353
DE 20 DE MARÇO DE 2025**

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

20/03/25
[Assinatura]

**INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE
DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, FUNDIVIDA-Fundo Municipal de
Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento
Social, Fundo Municipal de Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social,
COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO E
PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE,
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Carmópolis, o **Fundo Municipal de Dignidade e Desenvolvimento Social - FUNDIVIDA, Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, com a finalidade de garantir, proteger e promover os direitos humanos, combater a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, assegurando equidade, inclusão e dignidade para toda a população, especialmente os grupos em situação de vulnerabilidade social, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º. O **FUNDIVIDA - Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social** tem como objetivos específicos:

- I** - financiar programas e projetos destinados à erradicação da pobreza extrema e à promoção da justiça social;
- II** - fomentar a inclusão econômica e produtiva das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III** - promover a qualificação profissional e o acesso equitativo ao mercado de trabalho;
- IV** - garantir segurança alimentar e nutricional para populações em risco;
- V** - apoiar iniciativas comunitárias e de economia solidária para o desenvolvimento social;
- VI** - assegurar a defesa e o fortalecimento dos direitos de crianças, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, povos tradicionais e demais grupos vulneráveis;
- VII** - promover a inclusão e o acesso universal e igualitário a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

VIII - implementar ações afirmativas e políticas de proteção contra qualquer forma de discriminação e violência.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º. O **FUNDIVIDA**- Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social ou Órgão equivalente, sob a supervisão de um Comitê Gestor paritário e participativo.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por:

- I - representantes do Poder Executivo Municipal;**
- II - representantes da Sociedade Civil Organizada;**
- III - representantes de Instituições de Ensino e pesquisa locais;**
- IV - representantes de Associações Comunitárias e movimentos sociais;**
- V - representantes do Conselho Municipal de Direitos Humanos.**

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

- I - definir diretrizes e elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;**
- II - monitorar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados;**
- III - assegurar transparência na administração e gestão financeira dos recursos;**
- IV - realizar audiências públicas anuais para prestação de contas e planejamento participativo.**

CAPÍTULO III - FONTES DE RECURSOS

Art. 4º. Constituem receitas do **FUNDIVIDA** - Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social:

- I - dotações orçamentárias do Município;**
- II - transferências voluntárias dos Governos Estadual e Federal;**
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;**
- IV - recursos provenientes de convênios e parcerias público-privadas;**
- V - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;**
- VI - penalidades financeiras aplicadas por descumprimento de normas municipais de direitos humanos e assistência social.**

§ 1º Os recursos do **FUNDIVIDA** -Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social não poderão ser reduzidos abaixo do montante previsto no exercício anterior, salvo em situação de comprovada necessidade orçamentária, com aprovação do Comitê Gestor e do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV - EXECUÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 5º. A gestão dos recursos do **FUNDIVIDA** Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade,



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

moralidade, publicidade, eficiência, equidade e participação social, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º. A prestação de contas do FUNDIVIDA Fundo Municipal de Inclusão, Dignidade e Desenvolvimento Social e o Fundo Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social será realizada anualmente, por meio de um relatório público contendo:

- I - descrição dos programas e projetos financiados;
- II - valores aplicados e fontes dos recursos;
- III - resultados alcançados e impactos gerados;
- IV - balanço orçamentário detalhado.

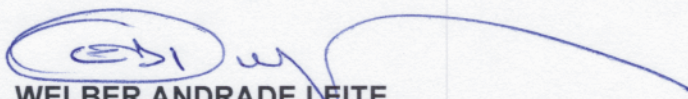
§ 1º O relatório será divulgado no portal da transparência do Município e debatido em audiência pública anual.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, em 20 de março de 2025.


WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal